

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012662/2020

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/03/2020 ÀS 13:39

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de março de 2020 a 16 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de ~17 de março de 2020 a 16 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Em face ao disposto no Decreto nº 4230, do Governo do Estado do Paraná, destabelecem as entidades signatárias algumas medidas cooperativas com o poder público, de caráter emergencial e em benefício da saúde pública, para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID 19).

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DO COMÉRCIO

No período de 18 a 31 de março de 2020, a abertura do comércio será alterada das 8 para as 9 horas e fechamento das 18 para as 19 horas.

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DO CONTINGENTE

No período de 18 a 31 de março de 2020, as empresas com pelo menos 4 (quatro) empregados deverão utilizar-se de somente 50% (cinquenta por cento) do contingente de trabalhadores por turno ou dias de trabalho, de forma que o mesmo trabalhador preste serviços em somente 1 (um) a cada 2 (dois) dias de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - GESTANTES E IDOSOS

Trabalhadoras gestantes e trabalhadores com 60(sessenta) anos ou mais deverão ser dispensados da prestação de serviços no período de 18 a 31 de março de 2020

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

As horas correspondentes ao afastamento deos trabalhadores no período de 18 a 31 de março de 2020 serão objeto de futura compensação, mediante a realização de horas extras, a razão de 1x1 (uma hora de afastamento por uma hora extra), até a data prevista para término da vigência deste instrumento normativo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusulas não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

OVHANES GAVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ANEXOS

ANEXO I - PROCURAÇÃO DR ED

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)